

CONTRATO Nº 013/2021SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02, com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **MUSA NABIH MUSA OTHMAN**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 007.309.990-25, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI**, estabelecida na Rua Alexandre Dumas, nº 1268, Sala 92, Bairro Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo – SP, CEP: 04.717-003, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.263.741/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **Osmar da Costa Sobrinho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 524.606.908-78, portador do RG nº 5.707.703, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Aquisição de equipamentos de laboratório e insumos necessários a realização de análises, destinados ao processo de tratamento de água e esgoto executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.2. São os itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	Medidor de Cor com maleta para transporte - Marca.: POLICONTROL Medidor de Cor com maleta para transporte Faixa de Leitura 0 a 500 PtCo. Resolução 0,1 / 1 PtCo. Limite de Detecção 1 PtCo. Limite de Quantificação 1,03 PtCo. Solução Padrão de PtCo para calibração. Kit de 3 unidades de cubetas ou mais. Manual de Instrução em Português. Saída digital RS232. A prova de poeira e água com certificado IP-65. Maleta de Transporte. Garantia de 1 ano.	UNIDADE	5.00	1.400,000	7.000,00
00003	Turbidímetro de Bancada - Marca.: POLICONTROL Turbidímetro de Bancada Faixa de Leitura de Turbidez 0 a 1000 NTU. Resolução de Turbidez 0,1. Solução Padrão Formazina Estabilizada. Princípio de Medição Nefelométrico. Kit de 3 unidades de cubetas ou mais. Kit de solução de limpeza de cubetas. Manual de Instrução em Português. Saída digital RS232. Maleta de Transporte. Garantia de 1 ano.	UNIDADE	5.00	1.350,000	6.750,00
VALOR TOTAL R\$ 13.750,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

2.1. O valor total deste contrato será de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).

2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução e entrega do objeto, inclusive frete, deslocamento, impostos e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Eletrônico de nº 010.20.PE.SAAEP.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, entregar o (s) material (ais) em sua totalidade com total atenção às quantidades, marcas, modelos e tipos ofertados na proposta não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

4.3. Os materiais entregues deverão ser novos, sem uso anterior, respeitando as discriminações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010.20.PE.SAAEP e seus anexos, sem defeitos ou avarias.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Ordem de Compra e no horário de funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, ou seja, de 08 as 14 horas, junto ao Almoxarifado, situado na Rua Rio Dourado S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA.

5.1.1. Se necessário, será indicado na respectiva Ordem de Compra o endereço da unidade de tratamento em que o material deverá ser entregue.

5.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Administração, após justificativa por escrito da empresa Contratada. Sendo aceito o pedido, será marcada a nova data para a entrega.

5.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte.

5.4. O recebimento do material será feito pelo servidor designado pela autoridade competente e somente se efetivará após ter sido examinado e aprovado, comprovando que os materiais estejam em perfeitas condições.

5.5. O valor do frete está incluso no valor do produto fornecido, ocorrendo às custas da Contratada.

5.6. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem às especificações exigidas serão devolvidos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da devolução realizada pelo servidor especialmente designado pela Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas para a Fiscalização da execução contratual.

5.7. Caso a Administração constate defeitos nos materiais ou discriminação diversa da exigida, a Contratada será acionada para efetuar a substituição, respeitando os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual terá início em 10 de fevereiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1. Expedir as Ordens de Compra/Execução para início do fornecimento.

7.1.2. Efetuar pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da Contratada.

7.1.3. Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais descumprimentos no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

7.1.4. Avaliar, fiscalizar e acompanhar o fornecimento o cumprimento das obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Em termos gerais, caberá a CONTRATADA:

8.1.1. Apresentar Faturas/Notas Fiscais juntamente com o produto.

7.1.2. Observar todas as exigências contidas legislação vigente referente ao transporte e a entrega dos produtos, especialmente relativas ao manuseio e transporte rodoviário de produtos perigosos (NBR 7500/2018).

7.1.3. Fornecer ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas juntamente com as Notas Fiscais/Faturas dos produtos entregues, laudo de análises químicas para atestar se as especificações dos produtos estão de acordo com as especificações contratadas.

7.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

7.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, quando do fornecimento dos produtos.

7.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, materiais e equipamentos necessários a entrega dos produtos.

7.1.7. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução do fornecimento.

7.1.8. Substituir no prazo estabelecido, o produto quando o mesmo estiver em desacordo à especificação exigida.

7.1.9. Entregar os produtos conforme programação estabelecida, observando rigorosamente os prazos acordados, sendo a primeira remessa com entrega imediata após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Compras.

7.1.10. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010.20.PE.SAAEP e seus anexos, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos itens ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos itens, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

9.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

10.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos itens objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com o objetivo de assegurar que os materiais entregues encontram-se de acordo com as especificações descritas, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.

11.5. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.3058.2.312 – Manut. e Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Zona Urbana, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Fontes: 15610000 – Transf. União Royalties Rec. Minerais, no valor de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

14.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.

14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.
- Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Fizer declaração falsa.
- Cometer fraude fiscal.
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- Não celebrar o contrato.
- Deixar de entregar documentação exigida no certame.
- Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.

- Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver



SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010.20.PE.SAAEP e da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 10 de fevereiro de 2021.

MUSA NABIH MUSA
Assinado de forma digital
por MUSA NABIH MUSA
OTHMAN:00730999
025
Dados: 2021.02.10
10:03:40 -03'00'

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS**
MUSA NABIH MUSA OTHMAN

Diretor Executivo

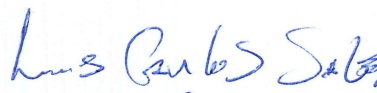
SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
AGUA E ESGOTO
DE
PARAUAPEBAS:1
4031756000102
Assinado de forma
digital por SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE
PARAUAPEBAS:14031
756000102
Dados: 2021.02.10
11:22:05 -03'00'

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 021.437.408-67

**RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE
INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI**
CNPJ nº 27.263.741/0001-11
Contratada

Por Procuração: Thiago Alves Ferreira Santos
CPF. 284.818.618-63

Nome: 
CPF: 234.434.842-04

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D5A6-D6A0-DDE6-A396> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D5A6-D6A0-DDE6-A396



Hash do Documento

7AC81D6DB6867916C420EC4E9BFDE37DDF4E8975A806C1D85BA136163E3753F7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2021 é(são) :

☒ Thiago Alves Ferreira Santos (Signatário) - 284.818.618-63 em
11/02/2021 12:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

